



Câmara Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo n.º 16/2013 - 1

AUTÓGRAFO N.º 16/2013

Projeto de Lei Complementar n.º 1/2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR MUNICIPAL COMO ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL.

Art. 1.º A presente Lei Complementar dispõe sobre a criação, constituição e funcionamento do Conselho Superior Municipal, previsto no art. 2.º, da Lei Complementar 10/2011, de 10 de junho de 2011.

Art. 2.º Fica criado o Conselho Superior Municipal – CSM-Sisplan, órgão gestor do Sistema de Planejamento Municipal e instrumento de efetivação da Política Municipal de Participação Popular, conforme previsto nos artigos 2.º e 10, da Lei Complementar 10/2011, de 10 de junho de 2011.

Art. 3.º O CSM-Sisplan é constituído por 10 membros representando os seguintes segmentos:

I – 4 (quatro) membros representando o meio rural, indicados:

a) um pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDERA;

b) um pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Agudo;

c) um pelo Sindicado Rural de Agudo; e

d) um pela Associação de Juventude Rural de Agudo – AJURA;

II – 4 (quatro) membros representando a área urbana, indicados;

a) um pela Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Agudo – ACISA;

b) um pelo Conselho Municipal de Educação;

c) um pelo Conselho Municipal de Habitação; e

d) um pelo Conselho Municipal de Saúde;

III – 2 (dois) membros indicados pelo Poder Público.

§ 1.º A cada membro titular corresponde um suplente, indicado pelo mesmo segmento ou entidade.

§ 2.º Os representantes indicados pelos segmentos mencionados nos incisos I e II serão escolhidos na forma de que dispõe o Parágrafo Único do art. 10 da Lei Complementar 10/2011, de 10 de junho de 2011.

Art. 4.º A duração e forma de renovação do mandato, o funcionamento e a definição da direção do CSM-Sisplan serão definidos no Estatuto próprio, elaborado na forma do disposto no art. 10, da Lei Complementar 10/2011, de 10 de junho de 2011.

Art. 5.º - São competências do CSM-Sisplan, entre outras, as constantes nos artigos 10; 19, § 1.º; 21; 41; 51; 60; 80, III; 84; 88, § 2.º, 98; 143, IV e 192 da Lei Complementar 10/2011, de 10 de junho de 2011.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 2 de abril de 2013.

Ver. Itamar Puntel



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo n.º 16/2013 - 2

Presidente